



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN e da Administração geral, elaboramos o referido Termo de Referência para que, através de procedimento legal pertinente, seja efetuada a licitação de Contratação de empresa especializada em fornecimento de Acesso à Internet para atender as demandas advindas das secretarias municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos a aquisição destes serviços para suprir as necessidades constantes de transporte de dados das dependências do gabinete e demais secretarias, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da administração pública.

2.2 Os serviços serão utilizados no gabinete, unidades administrativas e demais secretarias para realizações de trabalhos rotineiros, bem como, eventos e trabalhos junto a população.

2.3 A contratação objetiva ainda, evitar a prestação descentralizada desses serviços, o que aumentaria significativamente seus custos e além disso, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES/ DESCRIÇÕES DOS ITENS

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

As características apresentadas em planilha/tabela abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório, nela consta a descrição do item, unidade de medida e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de link de transporte INTRANET, com velocidade mínima de 20mb/s assíncrona, visando a interligação dos mais diversos pontos da Prefeitura de Monte Alegre presentes em todo o território do município e o CPD da prefeitura pelo período de um mês.	Mensalidade	840
2	Fornecimento de link de internet dedicado com velocidade de 100mb/s de download e 100mb/s de upload assíncrono, garantia de 100% de Download e 100% de upload, Link Full, a ser fornecido no CPD da prefeitura pelo período de um mês.	Mensalidade	12

DOS PONTOS EM FORMATO KMZ

Os pontos em formato KMZ pode ser pesquisado através do link <https://drive.google.com/file/d/1VyNUHDIE0Y5uCK-wDFqpEdrouk2IkU-H/view?usp=drivesdk>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3.2 O Fornecimento do item 2 será de link de acesso à internet sendo de Link Dedicado, do tipo Fibra Óptica e o fornecimento de 01 (um) Endereços IP'S fixo e válido.

3.3 Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornece a possibilidade de contratação de provedor gratuito;

3.4 O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

3.5 O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço dos pontos de acesso.

3.6 A Contratada deverá fornecer à CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada ponto (onu, swites , roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

3.7 A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação e manutenção dos links de acesso durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional. 3.8 O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

3.9 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE.

3.10 A tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo e do Edital .

3.11 - O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

3.12 Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

4. GARANTIA DE BANDA:

4.1 Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel, por isso a opção de Rádio Frequência Licenciada pela Anatel caso seja utilizada, assim dando garantia de Banda a CONTRATANTE .

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

5.1. O atendimento deve ter início em até 06 (seis) horas após abertura de chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

6.2 A entrega dos serviços/fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL do Município de Monte Alegre/RN, Secretarias e Fundos Municipais, o prazo que será definido no ato da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e/ou FORNECIMENTO, a entrega dos serviços será no prazo de 7 (Sete) dias úteis a partir da ordem de serviços.

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.2. Advertência;

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.6 O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação à CONTRATADA.

7.1.7 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.1.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Menor preço por item.

9.FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte- TCE/RN e dá outras providências;

9.3.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho;

9.4 As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho;

9.5 Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento;

9.6 Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentária e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

10.2 No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

10.2.1 A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde/ Assistência social) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), Recurso do Fundo de Previdência do Município, conforme vinculação da despesa de cada setor.

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 Fica assegurada e empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro;

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;

12.2 Entregar o serviço especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas, **PRINCIPALMENTE QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**

12.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;

12.4 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

12.5 Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

12.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

12.7 Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.8 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

12.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

12.10 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto/serviço a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante;

12.11 Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento.

12.12 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.13 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

12.13.1 dedução de créditos da licitante vencedora;

12.13.2 medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal.

Monte Alegre/RN, 03 de agosto de 2022

Cláudia Paiva de Araújo Leão

Secretária Municipal de Administração